



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI
PARECER - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE

Processo nº 00011.002445/2022-19

PARECER CEE/PI Nº 166/2022

Opina favoravelmente pela renovação da autorização do funcionamento, até 31 de dezembro de 2025, para a ESCOLA SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, rede privada, em Teresina (PI), ministrar o curso Ensino Médio Regular, com determinações e recomendações.

PROCESSO CEE/PI nº 175/2022

INTERESSADO: Escola São José de Ribamar

E-MAIL: colegiosaojoseribamar@hotmail.com

ASSUNTO: Renovação de Autorização para a oferta do Ensino Médio Regular.

RELATOR: Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva.

I – INFORMAÇÕES GERAIS

Em análise, o processo CEE/PI nº 175/2021, de 22/07/2021, no qual o diretor da Escola São José de Ribamar, Sr. Ruimar Ferreira Soares, solicitou deste Conselho a renovação da autorização da oferta do Ensino Médio Regular. A referida escola pertence à rede privada, situada na Quadra 03, Casa 17, Conjunto Parque Piauí, CEP: 64.025-010, na cidade de Teresina (PI).

A escola tem como mantenedora a firma Ruimar Ferreira Soares – EPP, CNPJ nº 05.361.353/0001-30, e foi autorizada por meio da Resolução CEE/PI nº 026/2016.

II – RELATÓRIO

O processo foi instruído com a documentação necessária, dentre elas: A Justificativa para a renovação; Organograma; Regimento escolar; Projeto Político Pedagógico – PPP; Matriz Curricular; Anexo: Conteúdos Eixos Temáticos; Calendário Escolar; Quadros de Horários; relação nominal dos

docentes e técnicos; plano de ação 2021/2024; proposta de formação continuada de professores; relatório de atividades desenvolvidas durante autorização; Diário de Classe; Certificado; CNPJ; relação de bens da escola; previsão orçamentária para 2021; Alvará com validade até 31/12/2021; licença ambiental com validade até 30/11/2023; licença sanitária com validade até 30/11/2023; atestado de regularidade do corpo de bombeiros – ARCB com validade até 04/02/2022; planta baixa; Laudo de vistoria técnica, informando que o prédio tem instalações mínimas obrigatórias para o funcionamento como escola e suas instalações atuais apresentam condições técnicas favoráveis ao funcionamento – assinado pelo Eng. Civil Ângelo Cavalcante da Silva, CREA 19846-D/PI; Laudo técnico – Acessibilidade, o mesmo Engenheiro atesta que não existem barreiras arquitetônicas, consideradas intransponíveis, que impossibilitem o acesso de pessoas com deficiência às principais áreas do imóvel; Acervo de fotografias; relação quantificada das salas de aulas e demais dependências; escritura pública de compra e venda do prédio; Descrição das instalações e equipamentos para aula de educação física; Descrição das instalações e equipamentos destinados ao laboratório de Ciências; Descrição das instalações e equipamentos destinados ao laboratório de informática; Descrição das instalações da biblioteca e acervo; Justificativa para a não realização do censo escolar 2020.

A escola foi inspecionada em 15 de março de 2022, pela técnica da SEDUC/GIE, Mauryane Ferreira França Dias, que informou: sobre o aspecto das estruturas físicas, a escola funciona em um prédio próprio com 02(dois) pavimentos; possui 09(nove) salas de aulas climatizadas, com condições satisfatórias em parte, conforme registro fotográfico; 01(uma) biblioteca com espaço insatisfatório; 01(uma) diretoria; 01(uma) secretaria; 07 (sete) banheiros adaptados à clientela; 01(uma) sala para coordenação pedagógica; 01(uma) sala para professores; 01(uma) sala para reuniões; 01(um) almoxarifado; 01(uma) quadra de esportes para prática de educação física em boas condições; segundo a inspeção, não existe laboratório de informática – embora seja apresentado em fotografia; 01(uma) cantina com grau de satisfação considerado bom; existe laboratório de enfermagem, porém não é mencionada a existência do laboratório de ciências. O laudo de vistoria técnica é assinado pelo Engenheiro Civil Ângelo Cavalcante da Silva, CREA nº 19846 –D/PI, no qual o mesmo conclui que a Escola São José de Ribamar apresenta condições de segurança e higiene, e que todas as instalações elétricas e hidro sanitárias estão funcionando a contento – embora a inspeção tenha detectado a necessidade de reparos nas instalações elétricas. No item acessibilidade, constata-se que o prédio possui elevador, conforme fotografias. A inspeção também detectou que no prédio existe uma escada desativada que necessita de proteção, para evitar acidentes.

O quadro de professores é formado por 20(vinte) profissionais todos com nível superior completo. A escola conta com 03 (três) turmas de Ensino Médio, com um total de 141 (cento e quarenta e um) estudantes matriculados. Possui ficha de matrícula, não possui livro de ata com registro dos concludentes por nível e modalidade de ensino; não possui livro de matrícula, o controle é feito *on-line*; possui ficha de rendimento, livro de controle dos certificados e diplomas expedidos; os registros escolares dos alunos estão arquivados em fichários em processo individuais. O registro de vida escolar dos estudantes está informatizado.

III - CONCLUSÃO E VOTO

Em face ao exposto a conclusão e voto do relator são de recomendar ao Plenário as seguintes deliberações:

1. Renovar a autorização de funcionamento, até 31 de dezembro de 2025, para Escola São José de Ribamar, rede privada, em Teresina (PI), ofertar do Ensino Médio Regular;
2. Determinar que a Escola São José de Ribamar mantenha o Alvará de Funcionamento sempre atualizado;
3. Determinar que a direção da escola apresente a este CEE/PI, quais os procedimentos didáticos e avaliativos para os Itinerários Formativos;

4. Determinar que a direção da escola tome providências quanto aos pontos do relatório relativos à estrutura física do prédio, para evitar acidentes;
5. Recomendar que a escola reveja os artigos 158, 159 e 160 do seu regimento, pois a avaliação deve levar em conta o desempenho das aprendizagens de seus estudantes, para o equilíbrio com o dito na no Capítulo XII “Da Avaliação do rendimento Escolar”, seção I “Do Ensino Médio”;
6. Denegar todos os artigos do regimento que esteja se referindo a Educação Técnica Profissional, pois o ato de autorização decorrente desse parecer é para o Ensino Médio regular.

O não cumprimento do dito neste parecer acarretará a suspensão das atividades previstas.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 25 de agosto de 2022.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva - Relator

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou com unanimidade o parecer do relator.

ConsªGildete Milu da Silva Sousa

Presidente do CEE/PI



Documento assinado eletronicamente por **GILDETE MILU DA SILVA SOUSA - Matr.0131588-9, Conselheira**, em 21/11/2022, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA - Matr.0085954-X, Conselheiro(a)**, em 22/11/2022, às 18:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5983945** e o código CRC **72A9CC0F**.